

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPOSTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes e Rio Novo do Sul, representados pelo Presidente do Consórcio, resolvem firmar a **5ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES**, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, em conformidade com a Assembléia Geral de 26 de julho de 2023.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público da Região Expandida Sul, integrado pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes e Rio Novo do Sul, sendo todos os entes membros desta Associação Pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM EXPANDIDA SUL/ES, terá sede em Anchieta-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM EXPANDIDA SUL/ES poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com as obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM EXPANDIDA SUL/ES corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.





CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – Objetivos Gerais:

1.1– a gestão associada de serviços públicos;

1.2– a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

1.3– o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

1.4– a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.5– a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

1.6– a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

1.7– o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

1.8– o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

1.9– a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

1.10– o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. S.', located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the page number.

social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

1.11– o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

1.12– as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

1.13– o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

1.14– executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

1.1– articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

1.2– planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

– buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;



d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

– promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

– promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados e os servidores do CIM EXPANDIDA SUL/ES

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM EXPANDIDA SUL/ES autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM EXPANDIDA SUL/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral mediante voto por maioria absoluta.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei com autorização específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.



 5 

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso que poderá ou não ser cobrada.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes, bem como o pagamento de nova cota de ingresso.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; os entes inadimplentes poderão participar da Assembléia Geral, mas não terá direito a voto.

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM EXPANDIDA SUL/ES o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM EXPANDIDA SUL/ES com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM EXPANDIDA SUL/ES, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM EXPANDIDA SUL/ES na forma deste instrumento;



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM EXPANDIDA SUL/ES, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM EXPANDIDASUL/ES.

VII – Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO visando autorizar o CONSÓRCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde de mandados;

**TÍTULO III
DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a primeira quinzena do mês de dezembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

- Assembléia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;



[Handwritten signature]

7

–Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

– Câmaras Setoriais;

- Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

– Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM EXPANDIDA SUL/ES é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM EXPANDIDA SUL/ES, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – Eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato.

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM EXPANDIDASUL/ES;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;




8

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM EXPANDIDA SUL/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM EXPANDIDASUL/ES;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM EXPANDIDASUL/ES;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM EXPANDIDA SUL/ES, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a



 , 

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES

ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM EXPANDIDA SUL/ES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.




10

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;



 11
1

- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM EXPANDIDA SUL/ES, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.



SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM EXPANDIDA SUL/ES, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM EXPANDIDASUL/ES;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



X- expedir portarias, resoluções para deliberar quanto a disposição do pagamento de diárias e jetons

Parágrafo único - O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM EXPANDIDA SUL/ES, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia



Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM EXPANDIDA SUL/ES fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

- I – Câmara Setorial de Saúde;
 - Diretoria Executiva de Saúde;
 - Departamento Setorial de Saúde II
- Câmara Setorial de Meio Ambiente;
 - Diretoria Executiva de Meio Ambiente;
 - Departamento Setorial de Meio Ambiente.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.



Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM EXPANDIDASUL/ES;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM EXPANDIDASUL/ES;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM EXPANDIDASUL/ES;

VI – Receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – Realizar as atividades de relações públicas do CIM EXPANDIDA SUL/ES, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – Propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – Propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.



Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento dedados;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do




17 

cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Art. 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM EXPANDIDA SUL/ES em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;



VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.



CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM EXPANDIDA SUL/ES.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado que se retire e o consorcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDASUL/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato derateio;



 20

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato derateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a julzo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM EXPANDIDASUL/ES.

§ 1º – A exclusão prevista no inciso I deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM EXPANDIDA SUL/ES dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM EXPANDIDA SUL/ES retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM EXPANDIDA SUL/ES.




21

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I -Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou Câmara Setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

**CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM EXPANDIDASUL/ES;



II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM EXPANDIDA SUL/ES adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIM EXPANDIDA SUL/ES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO



Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 – A Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDASUL/ES.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM EXPANDIDA SUL/ES a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembléia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Anchieta-ES.

Anchieta, 26 de julho de 2023.



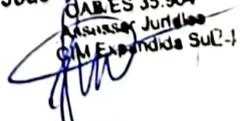
FABRÍCIO PETRI

PRESIDENTE DO CIM EXPANDIDA SUL/ES



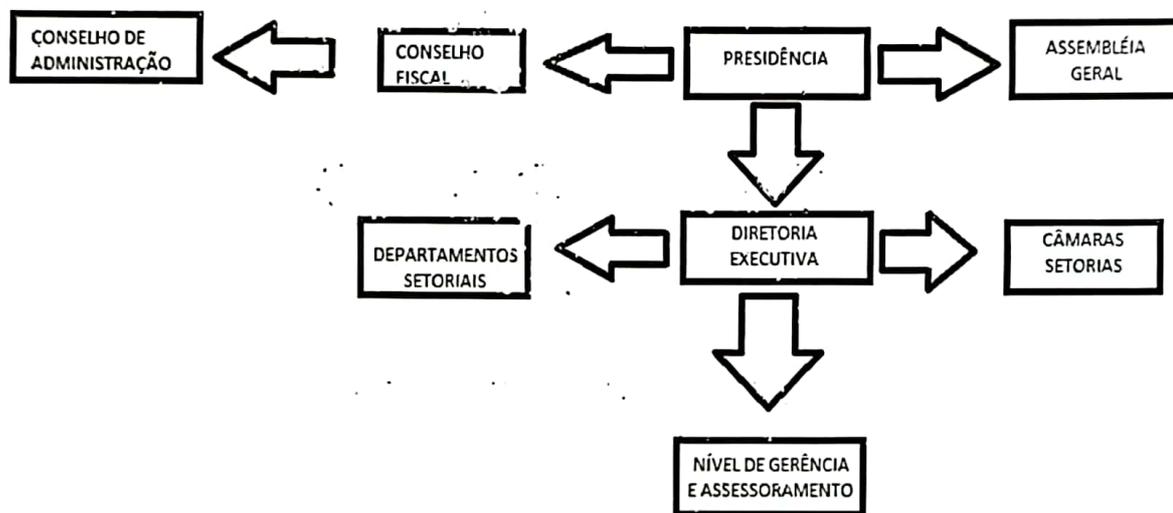
SELOS-VIDE-VERSO

João Vitor V. Nascimento
OAB/ES 35.904
Advogado Jurídico
CIM Expandida Sul/ES



ANEXO I

A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM EXPANDIDA SUL/ES



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM EXPANDIDA SUL/ES

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo da Área de Saúde	1	40H	Cargo de confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A-1
Diretor Executivo da Área de Resíduos Sólidos	1	40H	Cargo de confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A-1
Analista Contábil	1	40H	Cargo de confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A-2
Assessor Jurídico	1	20H	Cargo de confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A-3
Gerente	4	40H	Cargo de confiança (CC, Art. 499 da CLT)	B
Assistente contábil	1	40H	Empregado CLT	B-1
Assistente Administrativo	3	40H	Empregado CLT	C-1
Auxiliar Administrativo	10	40H	Empregado CLT	C-2
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40H	Empregado CLT	D

